

## RESOLUÇÃO Nº 326/2010

Dispõe sobre critérios para indicações de Economistas para compor Conselhos de outras Entidades.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411/51, de 13.08.51 e Decreto nº 31.794, de 17.11.52;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas ao CORECON/RS por outras Entidades, para a indicação de Economistas para integrar Conselhos Fiscais, Curadores e/ou de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios para as indicações a serem realizadas, visando uma representação institucional qualificada de acordo com as demandas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CORECON/RS em Sessão realizada no dia 21/10/10;

### RESOLVE:

Art. 1º - No atendimento de demandas para Conselhos Fiscais, são pré-requisitos para a indicação a inscrição no CORECON/RS, e com registro no Sistema COFECON/CORECONs há pelo menos 10 (dez) anos, além de experiência no ramo empresarial público ou privado também há pelo menos 10 (dez) anos, e com conhecimento da legislação vigente, entre outras, a Lei de Sociedades Anônimas e Auditoria e/ou diagnóstico empresarial;

Art. 2º - No atendimento de demandas para Conselhos Curadores e/ou de Administração de outras Entidades (universidades, organizações de utilidade pública, comunitária, ou ainda órgãos de estudo e análises técnicas que subsidiam decisões do Executivo), são pré-requisitos para a indicação a inscrição no CORECON/RS, e com registro no Sistema COFECON/CORECONs há pelo menos 10 (dez) anos, além de possuírem notório saber no ramos de atuação das Entidades para as quais serão indicados;


Art. 3º - Os indicados devem apresentar currículo para apreciação e deliberação da Plenária do CORECON/RS, antecipadamente à formalização e/ou homologação das indicações.

Art. 4º - Cada economista somente poderá ser indicado anualmente pela Plenária do CORECON/RS para uma Entidade, conforme mencionado nos artigos 1º e 2º da presente Resolução. Na hipótese de não ter seu nome efetivado para a Entidade a que foi indicado, poderá ter indicação para outra. Enquanto exercendo cargo em outra Entidade por indicação do CORECON/RS, não poderá ser indicado para outra Entidade.

Art. 5º - Não podem ser indicados para compor Conselhos Fiscais, Curadores e/ou de Administração de outras Entidades, parentes até 3º grau e/ou consangüíneos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2010.



Econ. Geraldo P. Rodrigues da Fonseca ,  
Presidente.